

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 11 de 15/10/2025

1/7

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, as Partes Relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam. Por exemplo, a entidade que venda bens à sua controladora pelo custo pode não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as transações entre Partes Relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos montantes que seriam entre partes não relacionadas.

Dessa forma, o conhecimento das transações e dos saldos existentes com Partes Relacionadas pode afetar as avaliações das operações da Companhia por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara.

É de suma importância que existam procedimentos e controles internos que assegurem que as demonstrações contábeis da Companhia contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de Partes Relacionadas e por transações e saldos.

1.1 - ESCOPO

O escopo desta Política define as diretrizes da Copel para as transações com partes relacionadas, e também as decisões envolvendo o tema.

1.2 - CONCEITOS

Os termos utilizados nessa política estão conceituados e organizados no Caderno de Conceitos que pode ser acessado no [Portal de Sustentabilidade da Copel](#) ou no site de [Relações com Investidores](#).

1.3 - PROPÓSITO

Estabelecer as diretrizes que contribuem para assegurar que as transações entre Partes Relacionadas realizadas no âmbito da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas subsidiárias integrais - SIs (diretas e indiretas) e controladas (diretas e indiretas) - respeitados os seus trâmites societários - sejam realizadas no melhor interesse da Companhia e sejam fundamentadas nos princípios de independência, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

Para efeito desta Política, o conjunto de empresas relacionadas no parágrafo anterior será doravante denominado Copel.

As diretrizes também são aplicáveis, como recomendação, às controladas em conjunto, às empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

Adicionalmente, no que couber, as diretrizes desta Política também são aplicáveis, como recomendação, aos fornecedores da Copel.

1.4 - PRINCÍPIOS

A política busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Copel, com base nos seguintes princípios:

- a) os empregados, administradores ou qualquer pessoa agindo em nome da Copel deve priorizar os interesses da Copel, independentemente de quem seja a contraparte no negócio, adotando conduta **íntegra e ética**, bem como observando a legislação e regulamentação aplicáveis, o Código de Conduta e demais normas internas, atuando com plena **independência** e absoluta **transparência**;
- b) as transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições comutativas, sem conflitos de interesses, em observância às condições de mercado e devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, devendo ser observado o impacto da celebração e os possíveis riscos reputacionais envolvidos; e
- c) são consideradas em condições de mercado as transações para as quais foram observadas, durante a negociação os princípios de:

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**GOVERNANÇA CORPORATIVA****Versão 11 de 15/10/2025**

2/7

- **Competitividade:** preços e condições compatíveis com os praticados no mercado;
- **Conformidade:** aderência aos termos e responsabilidades contratuais, bem como aos controles de segurança da informação;
- **Transparência:** reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos nas demonstrações contábeis da Copel;
- **Comutatividade:** prestações proporcionais para cada contratante; e
- **Equidade e independência:** imparcialidade para reconhecer o direito de cada um.

1.5 - PREMISSAS

- a) Esta política está fundamentada nos Valores da Copel, no Referencial Estratégico e no Código de Conduta;
- b) comprometimento com a transparência em todas as suas operações; e
- c) respeito à legislação aplicável.

1.6 - DIRETRIZES GERAIS

1.6.1 - Assegurar que na realização de transações com Partes Relacionadas seja considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

1.6.2 - Conduzir as transações realizadas pela Copel, inclusive as com Partes Relacionadas, sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado.

1.6.3 - Divulgar as transações com Partes Relacionadas de forma completa, adequada e tempestiva, possuindo documentos auditáveis e rastreáveis, necessários aos processos fiscalizatórios.

1.6.4 - Atribuir à Administração a responsabilidade por monitorar a realização de transações com Partes Relacionadas, de forma que sejam conduzidas sem potenciais conflitos de interesses, em condições de mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Política.

1.6.5 - Disponibilizar acesso a esta Política e ao “TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS” (Anexo I) aos administradores e conselheiros, quando de sua posse, proporcionando treinamento sobre a sua aplicação.

1.6.6 - Assegurar que todas as decisões em que possam haver potencial conflito de interesses e que possam conferir benefício a qualquer de seus administradores, acionistas, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Copel.

1.6.7 - Demonstrar previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, as alternativas de mercado em relação à transação com Partes Relacionadas que a Copel pretende realizar, apresentando justificativas aceitáveis para a transação que não se enquadrar como em condições de mercado e a necessidade de pagamento compensatório.

1.6.8 - Vedar qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Copel, os administradores, os conselheiros fiscais, os acionistas ou classes de acionistas.

1.6.9 - Proibir a realização de empréstimos em favor do controlador e dos administradores.

1.6.10 - Preservar o tratamento equitativo entre todos os acionistas em reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.

1.6.11 - Permitir que a Diretoria, o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE ou o Conselho de Administração - CAD contratem para auxílio na avaliação de transações, se assim julgarem pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confiabilidade dos trabalhos.

1.6.12 - Assegurar mecanismos para que o sistema de controle interno da Copel possa identificar interesse particular ou conflito de interesse ou potencial conflito não revelado pela parte conflitada ou por quem tenha conhecimento deste.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 11 de 15/10/2025

3/7

1.6.13 - Garantir a aprovação da revisão desta Política, no mínimo, anualmente, pelo CAD, dando publicidade desta aos acionistas, administradores, conselheiros e ao mercado em geral.

1.6.14 - Garantir que os contratos entre Partes Relacionadas sejam submetidos aos controles prévio e a posteriori da Aneel, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa 948/2021 da Aneel.

1.6.15 - A Superintendência de Integridade da Companhia é a área responsável por identificar e manter atualizada a relação dos sujeitos reconhecidos como Partes Relacionadas à Companhia, providenciando o compartilhamento da base de informações com as áreas competentes, além das suas respectivas evidenciações.

1.6.16 - O CAE deverá avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações entre Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

1.6.17 - A Diretoria reunida, deverá instruir e submeter à aprovação da transação, manifestando-se previamente sobre as transações entre Partes Relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia.

1.6.18 - Zelar para que as transações com Partes Relacionadas dentro dos limites abaixo, estabelecidos pelo CAD, sejam encaminhadas ao CAE, para análise prévia, e posterior deliberação pelo CAD ou pela assembleia geral, conforme aplicável:

- a) transação ou conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:
 - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
 - 1% (um por cento) do ativo total da Copel (emissor); e
- b) a critério da administração, à transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, tendo em vista:
 - as características da operação;
 - a natureza da relação da Parte Relacionada com a Copel (emissor); e
 - a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

1.6.19 - Garantir que a conveniência da continuidade das transações com Partes Relacionadas recorrentes seja revisada quando da sua renovação.

1.6.20 - Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos ao CAE que avaliará, ainda, sua submissão ao CAD.

1.6.21 - As violações desta Política serão examinadas pelo CAE, com a consequente submissão ao CAD da Copel, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às consequências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO 1: DECISÕES QUE ENVOLVEM PARTES RELACIONADAS

1.1 - PROPÓSITO

Estabelecer as diretrizes para auxiliar as decisões que envolvam partes relacionadas que devem ser aplicadas para a Copel.

1.2 - DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1.2.1 - Conforme Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, caso seja identificado potencial conflito de interesse, o acionista, o administrador ou o empregado deverá alegar-se impedido e abster-se de participação da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de proteger os interesses da Copel.

1.2.2 - Na hipótese de algum membro do CAD ou da Diretoria ter potencial ganho decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 11 de 15/10/2025

4/7

uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo CAD.

1.2.3 - A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

1.2.4 - De acordo com o Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e Parecer CVM nº 35 seus princípios e diretrizes devem ser aplicáveis às transações com Partes Relacionadas envolvendo a sociedade controladora e suas controladas.

1.2.5 - Da mesma forma, os Conselhos devem buscar as melhores condições disponíveis no mercado para a execução de operações de reestruturação abrangendo a sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum, devendo considerar alternativas à transação com Parte Relacionada proposta, buscando-as no mercado, para alcançar a sua finalidade e dar cumprimento aos deveres fiduciários para com a sociedade.

2. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA RELACIONADA AO ASSUNTO

A Legislação e regulamentação aplicáveis às Políticas Corporativas estão organizadas em caderno específico, disponível para consulta no [Portal de Sustentabilidade da Copel](#) ou no site de [Relações com Investidores](#).

Atualiza a NPC 0106 de 27/03/2025.

NPC 0106 aprovada pela 267ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCAD, de 15/10/2025.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 11 de 15/10/2025

5/7

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Nome completo:	
Carteira de Identidade n.º:	CPF n.º:

Por este Termo declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da NPC 0106 - Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia Paranaense de Energia - Copel, aprovada pelo seu Conselho de Administração, formalizando a minha adesão à referida Política e me comprometendo a divulgar sua finalidade, cumprindo com todas as suas diretrizes e práticas.

Comprometo-me, também, a informar à Copel sempre que eu ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas subsidiárias integrais - SIs, controladas, controladas em conjunto, no que couber, coligadas e outras participações societárias e de suas partes interessadas.

Ainda em atendimento ao estabelecido na referida NPC 0106, que define as diretrizes para atuação em transações com Partes Relacionadas no âmbito da Companhia, em conformidade com a regulamentação vigente e Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, informo abaixo o nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos membros da família, conforme prevê o referido Pronunciamento Contábil.

Dados Familiares:

Indique o nome do cônjuge e parentes, até 2º grau, conforme lista abaixo.			
Cônjuge:		CPF:	
1º Grau			
Pai:	CPF:	Mãe:	CPF:
Filho(a)/Dependente:	CPF:	Filho(a)/Dependente:	CPF:
Filho(a)/Dependente:	CPF:	Filho(a)/Dependente:	CPF:
2º Grau			
Irmão(ã):	CPF:	Irmão(ã):	CPF:
Irmão(ã):	CPF:	Irmão(ã):	CPF:

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 11 de 15/10/2025

6/7

Requisito do CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas:

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Adicionalmente, informo no quadro abaixo a(s) empresa(s) da(s) qual(ais) sou proprietário, administrador e/ou tenho participação societária nesta data, bem como a(s) empresa(s) de propriedade dos membros próximos da minha família que possuem participação societária com influência significativa, ou seja(m) membro(s) do pessoal chave da administração (ou de controladora).

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado):	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado):	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado):	

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 11 de 15/10/2025

7/7

Autorizo a Copel a:

- a) realizar consulta das pessoas por mim indicadas neste documento, com a finalidade de identificar informações sobre eventuais participações em sociedades empresariais;
- b) divulgar o resultado desta pesquisa e a relação de empresas por mim informadas neste Termo, na lista de Partes Relacionadas mantida pela Copel em endereço eletrônico interno; e
- c) realizar o tratamento de meus dados pessoais e dos menores sob minha responsabilidade para finalidade específica, em conformidade com a Lei n.º 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Tal procedimento de controle tem por objetivo o monitoramento das movimentações de transações entre Partes Relacionadas para divulgação da natureza do relacionamento, assim como informações sobre potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis, de acordo com o CPC - 05.

Ressalta-se também que o *Public Company Accounting Oversight Board* - PCAOB, entidade que fiscaliza o trabalho das empresas de auditorias nos EUA, estabeleceu em seu *Auditing Standard* n.º 2410 - *Related Parties*, novos requerimentos a serem adotados a partir de 2015 pelos auditores independentes, visando avaliar se a empresa identifica adequadamente suas Partes Relacionadas e como avalia, contabiliza e divulga suas transações com estas em suas demonstrações financeiras.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e comprometo-me em atualizá-las, no mínimo anualmente, no mês de dezembro, ou sempre que houver alteração.

Política de Transações com Partes Relacionadas:

<https://ri.copel.com/governanca-corporativa/estatutos-politicas-e-regimentos/>

Pronunciamento Técnico CPC - 05:

<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=36>

Local e data

Assinatura

Anexo: quadros adicionais para informações de familiares e relação de empresas, caso o espaço disponível no Termo seja insuficiente.

Quadros complementares (quadros para informações de familiares e relação de empresas, caso o espaço disponível no Termo seja insuficiente):

1º Grau	
Filho(a):	Filho(a):
Filho(a):	Filho(a):
2º Grau	
Irmão(ã):	Irmão(ã):
Irmão(ã):	Irmão(ã):